



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Setembro de 2006, foi atribuída à Kenmare C. I. Limited, a Licença de Reconhecimento n.º 1452R, válida até 8 de Setembro de 2008, para carvão, diamante e urânio, no distrito do Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 14' 0.00"	35° 24' 0.00"
2	12° 14' 0.00"	35° 29' 0.00"
3	12° 20' 0.00"	35° 29' 0.00"
4	12° 20' 0.00"	35° 24' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Setembro de 2006.  
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Setembro de 2006, foi atribuída à Kenmare C. I. Limited, a Licença de Reconhecimento n.º 1457R, válida até 6 de Setembro de 2008, para carvão, diamante e urânio, no distrito do Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 34' 0.00"	35° 41' 0.00"
2	11° 34' 0.00"	35° 45' 0.00"
3	11° 40' 0.00"	35° 45' 0.00"
4	11° 40' 0.00"	35° 41' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Setembro de 2006.  
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Medorça Consultores, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e cinco, lavrada de folhas oitenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e oito traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo perante mim Carolina Victória Manganhela, notária em exercício neste cartório, os sócios decidiram elevar o capital social de oito milhões de meticais para quarenta milhões de meticais, sendo o valor de aumento de trinta e dois milhões de meticais proveniente dos suprimentos efectuados pelos sócios.

Que por esta mesma escritura, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de quarenta milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas subscritas e realizadas em dinheiro e bens pelos sócios:

- Manuel Raúl Siteo, uma quota no valor de vinte e oito milhões de meticais equivalente a setenta por cento do capital social subscrito;
- Edilson Manuel Siteo, com uma quota no valor de doze milhões de meticais equivalente a trinta por cento do capital subscrito.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e seis.  
- O Ajudante, *Ilegível*

### ST – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e seis, exarada a folhas doze à catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de ST - Comércio e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil quatrocentos e noventa e nove, bairro do Alto-Maé, podendo, por deliberação dos sócios abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional ou fora.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de contabilidade e consultoria;
- c) Outros serviços;
- d) Comércio de material de escritório informático e seus consumíveis;
- e) O comércio de artigos de tabacaria, bijuteria e adornos;
- f) Agenciamento e representação, comissões e consignações;
- g) Formação e treinamento informático.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de quinze mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Silvino Zacarias Tale, correspondente a sessenta por cento do capital social e outra no valor de dez mil meticais da nova família, pertencente à sócia Ana Maria Marta Abixai Dimba Tale, correspondente a quarenta por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas a pessoas estranhas depende do consentimento da sociedade que reserva o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade estará a cargo da sócia Ana Maria Marta Abixai Dimba Tale, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente sempre que for necessário e solicitada por um dos sócios.

Os sócios deliberam reunidos em assembleia geral nos termos previstos neste tipo societário.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

No final de cada ano fiscal serão apuradas as contas do exercício findo, os lucros líquidos tendo a seguinte aplicação:

- a) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) No contrato de sociedade podem fixar-se montantes mínimos mais elevados destinados a reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Litígios**

Nos casos não previstos nestes estatutos será aplicada a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

**Uranex Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório foi constituída entre Uranex NL e Geoffrey Joseph Wallace uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Uranex Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Uranex Mozambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma

sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração, prospecção, desenvolvimento, produção, processamento, marketing, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Três) A sociedade poderá adquirir todos os equipamentos utilizados nos programas de exploração, incluindo mas não se limitando à equipamentos geo-físicos, geoquímicos, laboratoriais, observação, administração e informático, veículos de todos os tipos, material para acampamento, equipamento mineiro, metalúrgico, moageiras, equipamento e/ou material de engenharia, material de construção civil, mobiliário de escritório e doméstico.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Cinco) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil equivalente meticais da nova família e que representa noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Uranex NL;
- b) Uma outra quota no valor de quinhentos meticais da nova família e representa dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Joseph Wallace.

## ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) Se qualquer dos sócios não proceder as contribuições adicionais de capital ou não realizar os suprimentos aprovados e de que ela necessite, no prazo de trinta dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro período estabelecido pelos sócios, podem os outros sócios contribuir mediante redução da percentagem de capital detida pelo sócio em falta.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão, parcial, ou total de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Qualquer sócio que detenha uma quota de dez por cento ou mais do capital social e depois a sociedade terá o direito de preferência na aquisição da quota, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretenda alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que têm dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios:

- i) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- ii) Ou sem consentimento do sócio nos casos seguintes:
  - a) No caso de morte do sócio ou falta de participação em duas ou mais assembleias gerais regularmente convocadas;
  - b) Por falta de realização de capital social, suprimentos dos sócios e, caso de aumento de capital, a falta de pagamento da sua contribuição de capital;
  - c) No caso do arrolamento, arresto ou a execução determinada por um tribunal ou ainda no caso de distribuição da quota.

Dois) A amortização da quota será efectuada com base no valor da quota determinado tendo em conta o balanço mais recente da sociedade.

## CAPÍTULO III

## Das obrigações

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois directores, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Quatro) A sociedade não deverá conceder, directa ou indirectamente empréstimos, garantias, ou por outro meio, qualquer apoio financeiro com o objectivo da ou relativamente à aquisição ou subscrição de participações sociais realizadas ou a serem realizadas por qualquer pessoa na sociedade ou em qualquer empresa-mãe da sociedade a não ser que este apoio financeiro seja feito por deliberação expressa dos sócios e desde que a concessão do apoio financeiro não resultar que o passivo da sociedade exceda o activo, com base na avaliação justa do património da sociedade, excluindo quaisquer bens resultantes do apoio financeiro e que a Sociedade estejam em condições de pagar as suas dívidas que vence no decurso normal dos seus negócios.

## CAPÍTULO IV

## Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer sócio que detenha, pelo menos, vinte por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade.

## SECÇÃO II

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, dirigido por um presidente, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração devem ser três e são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não sejam sócios podem ser designadas membros do conselho de administração, excepto as seguintes, as quais estão impedidas de serem eleitas para o conselho de administração:

- a) Pessoas colectivas;
- b) Menores ou outras pessoas incapazes, nos termos da lei;
- c) Insolventes não reabilitadas, excepto se autorizado pelo tribunal;

d) Excepto se autorizado pelo tribunal, quaisquer pessoas condenadas a prisão por furto, fraude, falsificação ou utilização de documentos falsos ou perjúrio, em Moçambique ou noutro país;

e) Excepto se autorizado pelo tribunal, qualquer pessoa afastada das suas funções de confiança por má conduta.

Quatro) A função de membro do conselho de administração cessará se o membro em exercício:

- a) Estiver nalguma das situações previstas no número anterior;
- b) Se tornar insolvente;
- c) Vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- d) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade.

Cinco) Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Seis) Qualquer membro do conselho de administração que, de qualquer forma, quer directa quer indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade deverão declarar a natureza do seu interesse na reunião do conselho de administração. Os membros do conselho de administração não participarão na votação sobre qualquer contrato ou negócio do qual sejam partes interessadas e não serão considerados para determinação do quórum. Estas interdições poderão ser atenuadas ou suspensas mediante deliberação dos sócios na assembleia geral.

Sete) Um membro do conselho de administração poderá fornecer em nome próprio ou em nome da sua empresa, serviços profissionais e terá direito a remuneração pelos serviços profissionais prestados à sociedade, da mesma forma que se não for um membro do conselho da administração, pessoas que não são sócias podem ser designadas membros do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários de acordo com uma deliberação aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Sete) Considera-se que os membros reuniram-se em conselho de administração quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Para o conselho de administração poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados dois terços dos seus membros, pelo menos.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser dispensadas se todos os membros presentes ou representados, concordem por escrito, na tomada das decisões ou no método para a tomada da decisão.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelos sócios.



Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com a cláusula dois do artigo precedente ;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

### CAPITULO V

#### Das contas e aplicação de resultados

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios e aprovados em assembleia geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

### CAPITULO VI

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Até à primeira reunião da assembleia geral, a gestão da Sociedade será exercida pelos sócios.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e seis.— O Técnico, Ilegível.

## Mozbik-Agências de Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras de catorze de Abril de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Fernando Jorge Carlos Castanheira Bilale e Paindane José Henrique em representação da Alina Pelembe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozbik-Agências de Marketing, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Idealização, concepção, execução e distribuição de todo o tipo de material publicitário através dos órgãos de comunicação social;
- b) Estudos do mercado, campanhas publicitárias e relações públicas;
- c) Idealização, concepção, execução e distribuição de material áudio visual a colocar em recinto, transporte e

vias públicas, através de cartazes, painéis, dísticos, anúncios luminosos, sonoros em penas e mala directa;

- d) Execução de fotografias, reportagens, ampliações e reproduções;
- e) Composição de textos, reprodução litográfica para editoras;
- f) Construção e decoração de *stands* em feiras e exposições;
- g) Edição de livros e outras publicações;
- h) Representação e distribuição de publicações estrangeiras;
- i) Associação a terceiros, através da participação no capital social ou em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto secundário, o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou praticar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de, três milhões e sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Alina Pelembe;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões novecentos e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jorge Castanheira Bilale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre os sócios ou a terceiros carece de consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se para cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela administração da sociedade, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de trinta dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apre-endida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se a quota for dada garantias sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto do presente estatuto.

Dois) O preço da amortização, aumentado ou diminuído do balanço da conta pessoal dos sócios dependendo se o balanço for positivo ou negativo irá resultar do balanço ajustado, e será pago em não menos de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alinação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do Conselho de administração por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os prazos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**Administração e representação da sociedade**

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da pessoa que será nomeada por assembleia geral, a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada, para os actos de gestão diários por dois Administradores, ficando desde já nomeados os senhores Alina Pelembe e Fernando Jorge Castanheira Bilale, a quem são concedidos os seguintes poderes:

- a) Abrir e gerir as contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- b) Assinar os contratos de fornecimento, arrendamento, prestado de serviços

e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;

- c) Representar a sociedade perante todas as autoridades nacionais, nomeadamente, o Ministério da Indústria e Comércio, o Ministério do Trabalho e a Administração Pública e Fiscal;
- d) Representar a sociedade, activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a iso;
- e) Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade;
- f) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, até se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições finais**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e seis.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.